



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE PESQUISA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA**

**PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO DE SURDOS – PIC-INES**

RIO DE JANEIRO

2025



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Solange Maria da Rocha

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO**
Danielle Coelho Lins

COORDENAÇÃO DE PESQUISA
Aline Cristine Xavier da Silva Castro

COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA

Aline Cristine Xavier da Silva
Castro Alexandre Guedes Pereira
Xavier Ana Luísa Antunes
Ana Regina e Souza Campello
Bruna Bouzada Romano
Claudia Pimentel
Flavio Eduardo Pinto da Silva
Heidi Elisabeth Baeck
Tiago Ribeiro da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES no 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial no 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

Considerando:

- a) a missão institucional de assegurar competência científica, social, política e técnica aos profissionais bilíngues formados em seus cursos de graduação e aos alunos da Educação Básica;
- b) a necessidade de implantar e estimular, no contexto da Educação Superior do INES (DESU/INES), o trabalho de pesquisa e investigação científica, promovendo o espírito científico e o pensamento reflexivo, conforme Art. 43 da LDB 9.394/96;
- c) a importância de estimular, no âmbito do Departamento de Educação Básica do INES (DEBASI/INES), a pesquisa articulada com a prática pedagógica do Colégio de Aplicação, visando à formação integral dos alunos;
- d) as demandas do corpo docente e técnico do INES por apoio à realização de práticas investigativas e inovadoras na Educação Bilíngue de/com surdos, alinhadas ao tripé ensino, pesquisa e extensão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o “Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos - PIC/INES”:

A -- São princípios orientadores do PIC/INES:

1. A valorização da pluralidade de ideias, do debate e da construção do conhecimento de maneira ecológica e democrática;
2. O respeito à diversidade linguística e às diferentes formas de expressão do conhecimento;
3. A promoção de condições adequadas de acessibilidade e participação para estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades/superdotação ou surdos com outras deficiências associadas;
4. A observância de parâmetros éticos na elaboração do projeto, no desenvolvimento da pesquisa e na produção e divulgação de resultados;
5. O uso social e ecologicamente responsável de recursos humanos, materiais e financeiros;
6. A articulação permanente entre ensino, pesquisa e extensão, alinhada à função social da Escola Bilíngue de/com Surdos e da Educação Superior;
7. A valorização da Escola Bilíngue de/com Surdos como modalidade da Educação Básica;
8. A valorização da produção e divulgação de saberes, priorizando os pesquisadores do Programa no apoio para ações científicas.

Art. 2º - São finalidades do PIC/INES:

1. Promover a iniciação científica entre alunos da Educação Superior e da Educação Básica do INES;
2. Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade e da produção de conhecimento, de maneira articulada com as matrizes curriculares e as práticas pedagógicas;
3. Garantir a acessibilidade e o respeito à diversidade linguística em todas as etapas da pesquisa;
4. Articular as atividades de pesquisa com o ensino e a extensão, em consonância com a missão institucional.

Art. 3º - São diretrizes do PIC/INES:

1. Proporcionar aos alunos fundamentos teóricos e práticos articulados ao Projeto de Iniciação Científica;

2. Promover a descoberta científica, básica ou aplicada, utilizando o método científico;
3. Garantir a integração das atividades com as matrizes curriculares do Ensino Médio e EJA, no âmbito da Educação Básica, e dos cursos de graduação, no âmbito da Educação Superior;
4. Possibilitar a consolidação do aprendizado e o desenvolvimento da autoconfiança;
5. Desenvolver aptidões para a prática investigativa, incentivando a formação contínua;
6. Respeitar a diversidade linguística, com atenção às especificidades do contexto bilíngue;
7. Estimular a produção de conhecimento relevante na área da educação bilíngue de surdos;
8. Incentivar metodologias de pesquisa com ênfase na língua de sinais.

Art. 4º - São modalidades do PIC/INES:

1. PIC/INES Educação Superior, voltado a estudantes de graduação do INES (presencial e semipresencial);
2. PIC/INES Educação Básica, voltado a estudantes do Ensino Médio e EJA (Anos Finais e Médio) do Colégio de Aplicação (CAp/INES).

Art. 5º - Os projetos desenvolvidos no PIC/INES deverão estar cadastrados e aprovados quanto à sua viabilidade no âmbito da COPES:

1. PIC/INES Educação Superior: pela Divisão de Pesquisa na Educação Superior (DIPES);
2. PIC/INES Educação Básica: pela Divisão de Pesquisa na Educação Básica (DIPEB).

1 PIC/INES Educação Superior

Art. 6º - O desenvolvimento das ações do PIC/INES Educação Superior observará os parâmetros estabelecidos na Política de Pesquisa do INES, sob responsabilidade, nos termos do Regimento Interno do Instituto, da:

1. Coordenação de Pesquisa do INES (COPES);
2. Divisão de Pesquisa na Educação Superior (DIPES);
3. Divisão de Assistência ao Estudante (DIASE).

Art. 7º - O desenvolvimento das ações do PIC/INES Educação Superior operacionaliza-se por meio de atividades administrativo-pedagógicas articuladas pela COPES e DIPES, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Pesquisa.

Parágrafo único. No campo administrativo, o Programa, sob responsabilidade da DIPES, deverá:

1. Divulgar informações sobre o Programa e eventos técnico-científicos;
2. Publicizar editais, em vigência, de agências de fomento;
3. Auxiliar na formalização de pedidos de apoio técnico e financeiro;
4. Efetuar o acompanhamento das atividades;
5. Assegurar:
 1. Uso social e ecologicamente responsável de recursos materiais e tecnológicos;
 2. Gestão socialmente responsável da participação no Programa;
 3. Articulação com a prática educativa;
 4. Correta aplicação e prestação de contas de recursos financeiros;
6. Viabilizar a emissão de certificados, condicionada à entrega de relatórios e à participação em eventos.

Art. 8º - Os perfis de participantes do PIC/INES Educação Superior são:

1. Orientador(a): servidores efetivos(as) do INES, com titulação mínima de Mestre(a);
2. Orientandos(as): alunos(as) regularmente matriculados(as) em cursos de graduação do INES, tendo cursado, no mínimo, 25% de créditos e, no máximo 75%, com $CR \geq 7,0$ e sem vínculo com outras bolsas acadêmicas remuneradas.

Art. 9º - As atribuições dos perfis definidos no Art. 8º deste Programa são:

1. Orientador(a):
 1. Apresentar projeto de pesquisa detalhado, contendo título, objeto, referencial teórico, metodologia, cronograma e recursos necessários;
 2. Efetuar o cadastramento do projeto na DIPES e acompanhar a avaliação de sua viabilidade, efetuando eventuais ajustes necessários;
 3. Informar e supervisionar a aluna ou aluno orientando com respeito à observância dos parâmetros da ética em pesquisa vigentes no Brasil, com base na legislação vigente;
 4. Acompanhar o(a) aluno(a) orientando(a) no desenvolvimento da pesquisa, na análise de dados, na elaboração do relato e na divulgação dos resultados;
 5. Encaminhar relatórios anuais à DIPES;
 6. Informar à DIPES e à DIASE sobre a necessidade de substituição ou desligamento do bolsista ou sobre qualquer evento que comprometa ou impeça o desenvolvimento da pesquisa;
 7. Assegurar que seu currículo e o de suas(seus) alunas(os) bolsistas na Plataforma Lattes estejam sempre atualizados.
2. Orientando(a):
 1. Dedicar vinte horas semanais às atividades de pesquisa;
 2. Apresentar relatório final da pesquisa;

3. Apresentar relato de pesquisa, com resultados e análises, em eventos científicos e/ou por meio de publicações científicas;
4. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 10 - O PIC/INES Educação Superior poderá conceder bolsas aos alunos de graduação, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, permitindo também a participação voluntária

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela COPES, em conjunto com o Colegiado do DESU/INES.

2 PIC/INES Educação Básica

Art. 12 - O desenvolvimento das ações do PIC/INES Educação Básica observará os parâmetros estabelecidos nesta Política, sob responsabilidade, nos termos do Regimento Interno do Instituto, da:

1. Coordenação de Pesquisa (COPES);
2. Divisão de Pesquisa na Educação Básica (DIPEB);
3. Serviço de Ensino Médio;
4. Serviço de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 13 - O desenvolvimento das ações do PIC/INES Educação Básica operacionaliza-se por meio de atividades administrativo-pedagógicas articuladas pela COPES e DIPEB, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Pesquisa.

Parágrafo único. No campo administrativo, o Programa, sob responsabilidade do DIPEB, deverá:

1. Divulgar informações sobre o Programa e eventos técnico-científicos;
2. Publicizar editais;
3. Auxiliar na formalização de pedidos de apoio técnico e financeiro;
4. Efetuar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades;
5. Assegurar:
 1. Uso social e ecologicamente responsável de recursos materiais e tecnológicos;
 2. Articulação com a prática educativa;
 3. Gestão socialmente responsável da participação no Programa;
 4. Correta aplicação e prestação de contas de recursos financeiros;
6. Viabilizar a emissão de certificados condicionada à entrega de relatórios e à participação em eventos.

Art. 14 O PIC/INES Educação Básica poderá conceder bolsas aos alunos da Educação Básica, permitindo também a participação de voluntários, não bolsistas, conforme justificativa do orientador.

Art.15 Participam do PIC/INES Educação Básica o orientador do projeto e o(a) aluno(a) orientando(a).

§ 1º O orientador deve integrar o quadro do INES, com titulação mínima de pós-graduação (Especialista) e compete a ela(e):

- I - Apresentar projeto detalhado;
- II - Encaminhar documentos à DIPEB;
- III - Acompanhar o aluno em todas as etapas;
- IV - Encaminhar relatórios semestrais.
- V - Divulgar resultados e emitir certificados.

§ 2º o Aluno orientando deve:

- I - Estar regularmente matriculado no Ensino Médio do Cap/INES, regular ou EJA
- II - Dedicar 15 horas semanais à pesquisa;
- III - Apresentar relatórios e resultados em eventos;
- IV - Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 16 As pesquisas poderão ser desenvolvidas em qualquer segmento da Educação Básica do CAP/INES.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela COPES, em conjunto com a DIPEB.